



## Quartel Geral

GOVERNAMENTO MUNICIPAL | ANEM 2021 - 2024

**CONTRATO Nº 93/2021 - REFERENTE AO PROCESSO: 101/2021,  
INEXIGIBILIDADE: 22/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: **EHGB MEDICINA LTDA, CNPJ: 42.924.926/0001-13**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ: 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho, Brasileiro, Prefeito Municipal

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa EHGB MEDICINA LTDA, CNPJ: 42.924.9268/0001-13, com endereço na Rua: Dona Neca, 651, município: Itauna, Bairro: Cerqueira Lima, nº 651 Cep: 35680372, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Eduardo Henrique Gomes Barros, CPF: 073.936.906-75

### **1-DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 0101/2021 - Inexigibilidade Nº 022/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços de assistência médica na área de Clínica médica com atendimento diário de segunda a sexta feira de 07:00 as 16:00 horas no centro de saúde para atendimento de pacientes suspeitos e ou confirmados de covid 19

### **TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado pelo período de 5 MESES sendo de 06/08/2021 de 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) mensal, consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.

23

*Gaspar*

*Eduardo*

*Barros*

FLS Nº  
Quartel Geral



## Quartel Geral

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO | ANM 9221 - 2004

### **QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- Campos  
- Campos  
- Campos  
- Campos



## Quartel Geral

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | ANO 2021 - 2024

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: ficha: 203 - fonte: 102

**DÉCIMA QUARTA** - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

### DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 06 de agosto de 2021.

*Dores*

*AS*

*Dores*

*Dores*



# Quartel Geral

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO | ANO 2021 - 2024

*gco*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

*Eduardo Henrique Gomes Barbosa..*

**EHGB MEDICINA LTDA**

CNPJ: 42.924.926/0001-13

REPRESENTANTE

EDUARDO HENRIQUE GOMES BARBOSA

CPF: 073.936.906-75.

TESTEMUNHA: *Campea 079.698.456-57*

TESTEMUNHA: *Campea 077.708.966-14*